TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. Locação de 01(um) imóvel constituído por galpão em estrutura metálica, sala e banheiros para guarda de materiais permanentes, com área construída de no mínimo 533,85m².

2. <u>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

A Secretaria da Educação necessita de imóvel destinado à guarda de materiais permanente, visando atender às necessidades da Secretaria da Educação, uma vez que a municipalidade, não dispõe de um imóvel adequado para esse fim.

A estrutura deve contar com espaço suficiente e caraterísticas estruturais, compatíveis com as instalações apropriadas, para armazenar os materiais necessários para essas atividades. Em consulta às propriedades deste ente municipal, conforme o memorando nº 0102001/2024/DGT, o Setor de Tributos relacionou uma lista de endereço onde poderia ser disponibilizado para o uso desta Secretaria. No entanto, solicitou-se uma averiguação IN LOCO, para averiguar a adequação desses locais às necessidades específicas da Secretaria.

Neste sentido, foi designado o engenheiro civil, vinculado à educação para este fim, onde contatou que os locais mencionados não atenderiam a essa finalidade, conforme documentos em anexo.

Para, além disso, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, avaliadas as possibilidades, a locação se impõe como o meio mais adequado ao caso concreto para a atenção da demanda pública em tempo célere, viabilizando o devido funcionamento do objeto de modo a satisfazer adequadamente o interesse público envolvido.

Assim, em conformidade com o estudo realizado, documento técnicos constantes nos autos, fora identificado que o imóvel adiante identificado apresenta características de instalações e de localização que tornam necessária sua escolha.

Destarte, a contratação será celebrada entre o município de Tauá/CE, através da Secretaria da Educação e Francisco Alves Rodrigues, proprietário (a) do bem.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso V, disciplina a possibilidade de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de locação de imóvel, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desse modo, em conformidade com os documentos ora anexados, notadamente certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e laudo técnico com as exposições pertinentes ao estado do imóvel e demais elementos necessários e que demonstram a singularidade do imóvel, entende-se, *a priori*, como viável a contratação por meio de inexigibilidade, o que deverá ser submetido ao crivo do órgão de assessoramento jurídico para fins de emissão de parecer acerca dos aspectos legais envolvidos.

3. <u>DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS VALORE</u>

- 3.1. O imóvel em questão se refere ao situado na Rodovia Federal Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Francisco Soares Carvalho, inscrição municipal 9834, de propriedade de Francisco Alves Rodrigues, cujos detalhes e especificações encontram-se devidamente detalhados no laudo anexo.
- 3.2. O objeto do presente Termo de Referência são caracterizado pela locação de imóvel que restará disponível à Secretaria da Educação, para funcionamento depósito da Secretaria da Educação, destinado à guarda de materiais permanente, constituindo obrigação de trato sucessivo, continuada no tempo, enquanto válido o ajuste entre as partes.
- 3.3. O serviço supra, perfazem o valor de R\$ 4.530,40(quatro mil quinhentos e trinta reais quarenta centavos) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 54.364,80(cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identifica-se no presente caso que a solução que se mostra viável e necessária no presente caso é a locação do imóvel devidamente identificado no laudo técnico constante dos autos, porquanto o mesmo é compatível com as especificações que se impõem ao caso, sendo identificado como único apto e disponível, com localização, área, estrutura e segurança, que demonstram sua singularidade para a finalidade em tela.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).





- 4.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 4.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

5. PAGAMENTO

5.1. O aluguel será pago até o 10° (décimo) dia subsequente ao vencimento, por meio de Ordem de Pagamento, via depósito na conta - corrente nº 5152-7, agência nº 1155-X, Banco do Brasil, de titularidade de Francisco Alves Rodrigues (CNPJ/CPF) nº 229.202.853-00).

- 5.2. O primeiro aluguel será devido proporcionalmente da data de recebimento do imó el pela LOCATÁRIA e o último dia do mês. Pagamento este que deverá ocorrer até o 20° (vigésimo) dia do mês posterior.
- 5.3. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O contratante foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2. Antes da formalização da inexigibilidade de licitação, foram verificadas os seguintes documentos, que compõem estes autos:

Relativo ao proprietário:

- a) Documento de identificação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de estado civil;
- h) Cópia de comprovante de endereço em nome do proprietário.

Relativo ao imóvel:

a) Matrícula atualizada do imóvel ou outro documento que ateste a posse regular do bem;



- ial Territorial te
- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, referente ao corrente ano.
- c) Declaração de que caso não possua a Carta de Habite-se, o Locador providenciará no prazo de 120 dias, após a formalização da locação do imóvel, a apresentação da Carta de Habite-se, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual;
- d) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

7. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 12.122.2012.2.060; Fonte: 1500100100; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00. e 3.3.90.36.15.

8. PERIODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

8.1. O contrato será celebrado pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

Tauá/CE, 30 de abril de 2024.

José Eronitson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação

Tauá – CE Matrícula: 0002313





ANEXO M	IINUTA I	DO TI	ERMO I	DE CON	NTRATO)	3
CONTRATO N°							
T	ERMO	DE	CONT	RATO	QUE	ENTRE	SI
	ELEBRA				MUNICÍI		DE
						SECRETA	
						O LADO (
					PARA O	FIM QU	E A
8.	EGUIR S	E DEC	CLARA:				
Contrato de Locação de Imóvel	ídica de	dire	ito púb inscrito	lico in o no	nterno, c	com sede F sob o	na n°
Secretaria de,	Sr(a).		1 ()		ador(u) u	ao f	inal
assinado(a), doravante denominado d	e CONTR	ATA	NTE/LO	CATÁR	IO, e do	outro lado	o(a)
						à	12
	, in	nscrita	no CI	PF N°			,
doravante denominado(a) de CONTR condições a seguir pactuadas:	ATADO(A)/LC	CADOR	c, de aco	ordo com	as cláusul	as e
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OB	JETO						
1.1- O objeto do presente contrato extensão do almoxarifado Central da S	Secretaria	da Ed	ucação, o	destinad	lo à guard	la de mater	iais
para construção, a granel de origem no outros, conforme especificações abaixo	nineral, a s	saber:	arreia, c	imento,	cal, pedr	a brita, der	ıtre
INFORMA	ÇÕES SO	OBRE	O IMÓ	VEL			
TIPO							



S C.P.L.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-	Ο	presente	contrato	fundamenta-se	no	processo	de	INEXIGIBILIDADE	DE
LICI	ГА(ÇÃO Nº _		_, com arrimo n	o 74,	, inciso V,	da L	ei Federal nº 14.133/2	1, ao
qual	fica	m as partes	s vinculada	as.					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O p	presente	contrato	tornar-se-á	efetivo	a	partir	da	data	de	sua	assinatura,	com	sua
vigência	até	de	d	le	_, 1	otaliza	ındo		() meses	s inic	iais,
podendo	ser prorr	ogado na	forma da L	ei Feder	al	n° 14.1	33/	21.					

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar ao(à) LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos, inclusive taxas, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 4.4- A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, estas desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, finda a locação, podem ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)



- 5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.
- 5.2- Não alienar, sob qualquer forma, o referido imóvel, nem adotar qualquer medida que lhe possa gerar ônus ou gravame de qualquer espécie, durante toda a vigência do contrato.
- 5.3- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.4 Realizar a cada exercício o pagamento dos valores de IPTU.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

.1- O valor global deste contrato importa na quantia de R\$
).
.2- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal de R\$
), mediante a apresentação da fatura e recibo
orrespondente, devidamente aprovados pelo setor competente da Secretaria de
·
.3- O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o
OCADOR apresentou a proposta comercial mais recente e incidindo sobre o valor mensal
o próximo aluguel que se iniciar, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade
terna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se for extinto, outro índice que o substitua,
critério da LOCATÁRIA;

- 6.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.
- 6.5. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês. desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.



6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias o prazo para resposta aos pedidos de reajuste ou reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta o	dos recursos próprios do
município, ao amparo da dotação orçamentária nº	, elemento de
despesa nº	

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1- A extinção contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIO, notadamente nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.
- 8.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito;

8.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da LOCATÁRIO, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 137, 138, e 139 da Lei Federal N.º 14.133/21.

CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da parte CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no da Lei nº 14.133/21;



- 11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II. III. IV. V. VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155</u> Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.
- 11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução contratual é de prestação de serviços sem investimentos (tomado por referência neste tópico o art. 8°, inciso I, da IN SEGES Nº 103/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na leis nº 14.133, de 2021, e 8.245/91, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CPF:

13.1- Fica eleito o foro da Comarca	a de	, para dirimir toda	a e qualquer
controvérsia oriunda do presente contra			
renunciando-se, desde já, a qualquer out	ro, por mais p	rivilegiado que seja.	
E, por estarem justos e acordados, as p	artes firmam o	presente instrumento con	tratual em 03
(duas) vias de igual teor e forma para qu	ie possa produ	zir os efeitos legais.	
C	e., de	de	
-		s -	
N 1 . O . 1 1		Nome do(a) Contratado	o(a)
Nome do Ordenador		CONTRATADO(A	.)
Secretaria de			
CONTRATANTE			
TESTEMUNHAS:			
-	NΙ	me:	
Nome:			
CDF.	CP	Γ.	